



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

32

LEI Nº 1.422 DE 29 DE JUNHO DE 1976

"Autoriza a celebração de Convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, visando a implantação do Ensino Supletivo Municipal de Indaiatuba"

ROMEU ZERBINI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação do Governo do Estado de São Paulo, visando a implantação do Ensino Supletivo Municipal Modalidade Suplência a nível de 1º e 2º Graus junto à Escola Estadual de 1º Grau Professora Helena de Campos - Camargo, nesta cidade, nos termos da minuta anexa, que passa a fazer parte integrante desta lei.

ART. 2º- As despesas decorrentes da execução do Convênio autorizado por esta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 29 de junho de 1976.


ROMEU ZERBINI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

033

CONVÊNIO

CONVÊNIO entre a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação e a Prefeitura Municipal de Indaiatuba, para a implantação de ensino Supletivo Municipal-Modalidade Suplência de 1º e 2º Graus, junto à Escola Estadual de 1º Grau Profª Helena de Campos Camargo.

Aos quinze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e seis, de um lado a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Doutor José Bonifácio Coutinho Nogueira, Titular da Pasta, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado de São Paulo, de outro lado a Prefeitura Municipal de Indaiatuba, representada pelo Prefeito Senhor Romeu Zerbini, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº1.422 de 29 de junho de 1.976, visando a implantação do Ensino Supletivo Municipal-Modalidade Suplência a nível de 1º e 2º Graus, junto à Escola Estadual Profª Helena de Campos Camargo, instalada no Município de Indaiatuba, firmam o presente termo de CONVÊNIO, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo citados;

CLÁUSULA PRIMEIRA - A implantação de Ensino Supletivo Municipal-Modalidade Suplência, segundo os princípios e normas baixadas nos artigos 24 e 28 da Lei nº5.692 de 11/08/71, se fará, inicialmente, com 5(cinco) classes de 5ª série de 1º Grau, em período noturno, sendo as demais séries instaladas sucessivamente, nos semestres vindouros.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a concretização do empreendimento a que se refere este CONVÊNIO, compete à Secretaria de Estado dos Negócios da Educação:

a) ceder as salas da Escola Estadual de 1º grau Profª Helena de Campos Camargo, em Indaiatuba, à Prefeitura Municipal, para uso compreendido entre as 19 e 23 horas, e especialmente, para o funcionamento do Curso Supletivo Municipal-Modalidade Suplência de 1º e 2º Graus, a ser ministrado e mantido pela Prefeitura;

b) a supervisão do curso ficará a cargo da 2ª Delegacia de Ensino de Campinas, pertencente à Divisão Regional de Educação de Campinas.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Prefeitura Municipal de Indaiatuba se obriga a:

a) contratar e efetuar o pagamento do corpo docente e administrativo do curso, bem como do pessoal necessário aos serviços de manutenção e limpeza do prédio do estabelecimento, sem que se estabeleçam vínculos empregatícios ou responsabilidades recíprocas entre esses empregados e o Estado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

034

b) fornecer todo o material de conservação e limpeza do prédio, bem como, o de consumo e expediente necessários ao funcionamento normal dos cursos.

CLÁUSULA QUARTA - O Convênio ora celebrado, terá validade e vigência por dois anos, a partir de 07 de agosto de 1976 condicionado à sua publicação, no Diário Oficial do Estado, renovável automaticamente, por idêntico período, desde que não seja denunciado através de ofício por qualquer das partes, a todo tempo, dentro do prazo fixado nesta cláusula ou de sua renovação, mas os efeitos de sua denúncia só se operarão a partir do término de cada período escolar previsto para os cursos objeto deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA QUINTA - Para as questões oriundas do cumprimento deste CONVÊNIO fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem assim justas e acordes, as partes, assinam o presente CONVÊNIO em 5(cinco) vias, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

JOSE BONIFÁCIO COUTINHO NOGUEIRA
Secretário da Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ROMEU ZERBINI